

## LEI MUNICIPAL Nº 1.993/2013

**EMENTA:** Dá denominação a novas vias públicas localizadas no Bairro Quilombo I, desta cidade, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam denominados com nomes de figuras de notória atuação nesta comunidade, os seguintes Logradouros Públicos localizados no Bairro Quilombo I, desta cidade:

I - Rua Marceneiro Antônio Barbosa de Lima, entre as Quadras 17 e 18;

II - Rua Servidora Pública Rosa Pinheiro dos Santos Neta entre as Quadras 18 e 19;

III - Rua Comerciante Odino Hidelbrando Andrade, entre as Quadras 72 e 73;

IV - Rua Comerciante Enoque Marques dos Santos entre as Quadras 47 e 72;

V - Praça da Juventude entre as Quadras 47, 64 e 72;

VI - Rua Comerciante Edvalson Pereira de Freitas entre as Quadras 47 e 64;

VII - Rua Professora Bernadete de Oliveira Matos entre as Quadras 63 e 64;

VIII - Rua Advogado Alfeu Israel de Lima entre as Quadras 62 e 63;

IX - Rua Professora Alzira Rocha Cavalcante entre as Quadras 63 e 65;

X - Rua Fotógrafo João Luiz da Silva entre as Quadras 65 e 85;

XI - Rua comerciante Walfrido Oliveira Silva entre as Quadras 65 e 66;

XII - Rua Maria Santana de Freitas entre as Quadras 66 e 67;

XIII - Rua Antônia Maria de Almeida entre as Quadras 67 e 71;

**XIV** - Avenida José Pretestato de Santana interligando o Bairro Quilombo I ao Hospital Regional dos Palmares;

**XV** - Rua Servidora Pública Maria José dos Passos Silva interligando as Quadras 68 e 69;

**XVI** - Rua Marchante Antônio Francisco Sales entre as Quadras 69 e 70;

**XVII** - Rua Ferroviário Manoel Ananias Ferreira entre a Quadra 70 e o Condomínio Vale Verde;

**XVIII** - Rua Taxista Agenor Gomes da Silva entre as Quadras 10 e 68;

**XIX** - Rua Mecânico José Alves do Couto entre as Quadras 10 e 71.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar providenciar a confecção das respectivas Placas Indicativas, com o nome dos patronos e patronesses dos supramencionados logradouros públicos, determinando ao setor competente da Municipalidade mandar afixá-las em locais visíveis para os moradores e transeuntes, além de dar conhecimento aos órgãos públicos do âmbito federal, estadual e municipal, bem como aos veículos de divulgação da imprensa local.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no Orçamento do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 23 de Outubro de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito do Município dos Palmares

## SANÇÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.993, de 23 de Outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito